



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2014-GP

Estabelece a competência da 12ª Vara da
Comarca de Ananindeua e dá outras
providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão hoje realizada e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Judiciário, em face da autonomia administrativa e financeira, instalar as Unidades Judiciárias de modo a contribuir para a otimização da prestação da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária constitui projeto vinculado ao tema "Eficiência Operacional" do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2010/2014;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 116, da Lei nº 5.008/1981 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará), com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.765/2013, que confere ao Tribunal de Justiça a prerrogativa de disciplinar, por meio de Resolução, as competências das Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO a existência de uma Vara remanescente criada pelo Art. 1º, III, da Lei nº 6.870, de 20 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º A 12ª Unidade Judiciária da Comarca de Ananindeua, criada pelo 1º, III, da Lei nº 6.870, de 20 de junho de 2006, será denominada **12ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO**, com competência, por distribuição, para os feitos cíveis e empresariais em geral e, privativamente, o processo e julgamento dos feitos relativos aos órfãos, ausentes, interditos e sucessões.

Art. 2º O acervo processual da Vara criada por esta Resolução será composto, inicialmente, pelos feitos de competência privativa, que serão redistribuídos

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

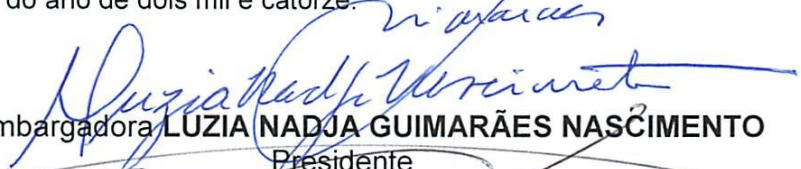
e por 10% (dez por cento) dos feitos da competência concorrente oriundos das demais Varas Cíveis, observando-se as seguintes condições:

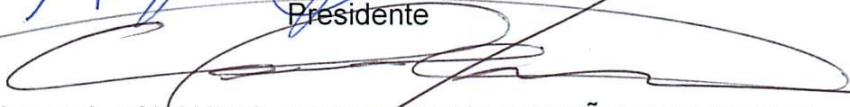
I – não será permitida a redistribuição de processos englobados nas Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conclusos para sentença ou conexos;

II – os processos a redistribuir alcançarão os últimos 3 (três) anos, observando-se o disposto no inciso anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente


Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Vice-Presidente


Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

13









PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Estabelece a competência da 12ª Vara

da Comarca de Ananindeua

Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**

Desembargadora **BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Desembargadora **MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**

Desembargadora **LEONAM ONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**

Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Estabelece a competência da 12ª Vara

da Comarca de Ananindeua

GP

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Vera Araújo de Souza
Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**

Desembargadora **MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA**

Elena Farag
Desembargadora **ELENA FARAG**

Odete da Silva Carvalho
Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**

